# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.90041/2026

**Objeto**

**INSCRIÇÃO NO CURSO "ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA" QUE OCORRERÁ NOS DIAS 20 A 22 DE MAIO DE 2026 EM SÃO PAULO/SP.**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 41/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90041/2026**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso III, alinea ‘’f’’ da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos DecretosMunicipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

## I – DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto o **INSCRIÇÃO NO CURSO “ORÇAMENTO PÚBLICO INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA” QUE OCORRERÁ NOS DIAS 20 A 22 DE MAIO DE 2026 EM SÃO PAULO/SP**, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares).

## II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**2.1 Justificativa**: Por se tratar de aperfeiçoamento de pessoal, a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal de Licitações n°. 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após extensa pesquisa de cursos e capacitações em assuntos voltados ao Orçamento Público integrado com a Execução Orçamentária e Financeira a Secretaria da Fazenda, optou pela escolha do curso promovido pela ESAFI – Escola de ADM e Treinamento pelas seguintes razões:

- O curso ter como público alvo diversos profissionais, além de contadores, com programação que indica as necessidades que precisamos serem sanadas, como por exemplo: conhecer a Execução Orçamentária e Financeira.

- O valor total do curso ser o mais baixo de acordo com levantamento efetuado.

E sendo o ponto focal deste curso, discutir aspectos conceituais do Orçamento Público, sob a ótica da literatura técnica e acadêmica especializada; Apresentar uma visão geral sobre o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, e sobre como promover uma gestão orçamentária eficiente, em conformidade com as exigências legais .

Palestrante: Claudia Uchôa

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, sua experiência profissional inclui o cargo de secretária de estado de planejamento e gestão do Estado do RJ; subsecretária geral da secretaria de estado de fazenda do Estado do RJ; subsecretária de planejamento da secretaria de planejamento e gestão do Estado do RJ; secretária de fazenda e planejamento do Município de Duque de Caxias, subsecretária de orçamento da secretaria fazenda e planejamento do Município de Duque de Caxias, chefe de gabinete da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro

## IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

## V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

| Fonte de Recursos | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Despesa (Código reduzido) |
|---|---|---|---|
| 1500.7000.000 | 2.013 | 3390.3999.00 | 29 |

## VI - HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

**6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida

em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

## VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

**7.2.** A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

**7.3.** A homologação do resultado deste termo não implicará em direito à contratação.

## VIII– DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta semmotivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.8.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto àscondições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,§9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.11.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159).

**9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexosa este Aviso.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**10.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
**10.3.** Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundasdeste termo.

**10.4.** Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.4.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

***10.4.1.1.*** ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

***10.4.1.2.*** ANEXO I.B – Justificativa de Preço

***10.4.1.3.*** ANEXO I.B.1 – Comprovante de inscrição e valor

***10.4.1.4.*** ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

***10.4.1.5.*** ANEXO I.C.1 – Programação do evento

***10.4.1.6.*** ANEXO I.D – Justificativa da Inexigibilidade

Governador Celso Ramos/SC, maio de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.05.14 15:33:09 -03'00'

***MARCOS HENRIQUE DA SILVA***
***Prefeito Municipal***